

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de agência de viagens e turismo para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com atendimento sob demanda, incluindo o fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, fornecimento de passagens terrestres, em âmbito estadual e interestadual, locações de veículos, reserva de hospedagens entre outros serviços correlatos, objetivando o menor preço no dia da cotação, incluindo o seguro viagem, para atender a demanda dos Contratos de Gestão do PalcoParaná.

1.2 Para as aquisições previstas no item 1.1, a cotação de incluir as taxas de embarque, de reserva, emissão, entrega, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes (quando aplicável), limitando-se a taxa de administração da agência em até 10% (dez por cento).

1.3 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial e poderá ser prorrogado por igual período.

2 EMBASAMENTO LEGAL

2.1 A aquisição será por Inexigibilidade de licitação, visando o credenciamento do maior número possível de agência de viagens que possam atender o objeto do presente ato convocatório, com enquadramento legal no art. 21, inciso III, do Regulamento próprio de licitações e contratos do PalcoParaná, art. 74, inciso IV, c/c art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 21. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.2 Ainda, o presente Edital encontra fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

III - em mercados fluidos.

2.3 Deve-se considerar que para a aquisição de passagens aéreas não é possível negociar sua tarifa ou fixar valor máximo e mínimo para os trechos necessários, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer preços dos bilhetes em uma licitação tradicional, tendo em vista que estes preços, variam sistematicamente, além de serem influenciados por calendários de feriados, finais de semana e etc, razão pela qual optou-se por credenciamento das agências de viagens.

2.4 Ademais, a presente contratação será obedecerá aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O PALCOPARANÁ é um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem por finalidade desenvolver e fomentar atividades e serviços relacionados às expressões artístico-culturais, realizando, dentre elas, a gestão dos corpos artísticos do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

3.2 O presente Credenciamento visa a aquisição de passagens, com atendimento sob demanda, incluindo o fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, fornecimento de passagens terrestres, em âmbito estadual e interestadual, locações de veículos, reserva de hospedagens entre outros serviços correlatos, objetivando o menor preço no dia da cotação, incluindo o seguro viagem, para atender a demanda dos Contratos de Gestão do PalcoParaná.

3.3 A referida aquisição, que será realizada sob demanda, se fundamenta no dever da eficiência administrativa, prevista no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como na necessidade de garantir a continuidade e a efetividade das ações realizadas pelo PALCOPARANÁ, em diferentes localidades, de forma célere e econômica.

3.4 Ainda, o Credenciamento para a aquisição de passagens se mostra uma alternativa juridicamente viável e essencial, uma vez que observam os princípios da economicidade e celeridade processual, substituindo as contratações diretas por dispensa de licitação para tal finalidade.

3.5 Diante disso, a aquisição de passagens, por meio do presente Credenciamento se revela necessária, conveniente e vantajosa à Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, com observância ao ordenamento jurídico brasileiro.

4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa deste objeto está prevista no Contrato de Gestão nº 001/2016, com estimativa de gasto durante a validade do presente Edital é no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O PALCOPARANÁ deverá emitir documento para demanda específica, contendo, pelo menos:

5.1.1 descrição da demanda;

5.1.2 razões para a contratação;

5.1.3 tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

5.1.4 número de credenciados necessários para a realização do serviço;

5.1.5 cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

5.1.6 localidade/região em que será realizada a execução dos serviços.

5.2 Para a execução do serviço, os credenciados serão informados da demanda e será selecionado aquele que apresentar o menor preço da cotação do dia, dentro dos parâmetros enviados, contendo a descrição do serviço com as seguintes informações:

5.2.1 Em caso de passagens aéreas:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 8 e 20 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) Horário de desembarque no local de destino que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos ou evento;

d) A escolha das passagens deve recair sobre a de menor preço que atenda aos requisitos de cada demanda, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

e) Os voos deverão ter como partida ou chegada o aeroporto de Internacional de São José dos Pinhais;

f) O valor de cada cotação será válido para o dia.

5.2.2 Em caso de passagens terrestres:

a) Escolha de passagens prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

- b)** Embarque e desembarque compreendidos no período entre 8 e 20 horas, salvo a inexistência de transporte terrestre que atendam a estes horários;
- c)** Horário de desembarque no local de destino que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos ou evento;
- d)** A escolha das passagens terrestres deve recair sobre a de menor preço que atenda aos requisitos de cada demanda, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
- e)** O embarque e desembarque deverá ser realizado na Rodoferroviária de Curitiba;
- f)** O valor de cada cotação será válido para o dia.

5.2.3 Em caso de aluguel de veículos:

- a)** Os veículos devem ser do Grupo GC ou superior;
- b)** A retirada e entrega dos veículos deve ser obrigatoriamente na cidade de Curitiba;
- c)** O valor de cada cotação será válido para o dia.

5.2.4 Em caso de reserva de hospedagens:

- a)** Os quartos devem ter categoria Standart duplo e triplo;
- b)** Os hotéis devem ter no mínimo 3 (três) estrelas;
- c)** O valor de cada cotação será válido para o dia.

5.3 O prazo máximo de resposta da solicitação, com a cotação, será de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 É vedada a alteração do valor apresentado após a realização da reserva.

5.5 A aquisição será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração.

5.6 As aquisições, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet, preferencialmente via e-mail.

5.7 Caso a aquisição não esteja em conformidade com a cotação, a Credenciada deverá cancelar a respectiva compra e emitir nova aquisição, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.8 Em caso de não utilização de bilhete de passagem ou qualquer outro tipo de reserva, em seu percurso total ou parcial, a Credenciada deverá realizar o reembolso do valor correspondente à aquisição.

5.8.1 No caso de passagens aéreas, deverá ser realizado na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.9 Incumbe à Credenciada cancelar as passagens ou reservas, a pedido da Credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.9.1. Em caso de passagens aéreas, aplica-se os prazos previstos pela ANAC;

5.10 Em caso de passagens aéreas, os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da Credenciada ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.11 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Credenciante.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do credenciado contratado:

6.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.1.5 Justificar à Entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Entidade contratante;

6.1.7 Manter as informações e dados da Entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, caso houver;

6.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.2.5 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser realizado no valor total, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da execução dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, mediante ateste de verificação das certidões negativas, observadas as disposições neste Termo de Referência.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

7.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

7.6 Os pagamentos a serem efetuados a Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

7.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/PalcoParaná é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

7.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, CNPJ 25.298.788/0001-95, Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba/PR.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

8.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

8.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

8.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

8.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

8.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

8.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

8.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

8.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

8.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

9 CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 A contratação direta poderá ser extinta:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

9.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

9.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

10 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

10.4 As alterações previstas serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

10.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Termo de Referência é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

12 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Loize Das Graças Sovinski Pacheco
Assessoria Técnica/PalcoParaná